



CAMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO - CENTRO - CEP 18.195-000 –
FONE (15) 3267-1346

Lei nº 2.251/2023
de 19 de junho de 2023.

“Dispõe sobre a criação do programa “Talentos da Terra” e dá outras providências”.

LEONARDO BENEDITO ANTONIO GALAVOTI, em pleno exercício das funções junto a Câmara Municipal de Capela do Alto – Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais contidas no Regimento Interno da Casa, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO DA CÂMARA**, por unanimidade de votos **APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte :

LEI:

Art. 1º - Fica criado no Município um espaço público dedicado à apresentação de todas as modalidades de músicas, shows, danças ou demonstrações culturais que interessarem.

Art. 2º - Para fazer uso do espaço, os interessados deverão ser residentes em nosso município, ou residentes em outra cidade, mas tendo família que reside na cidade:

Art. 3º - A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Cultura, dará todo incentivo para a realização dos espetáculos ou eventos que virem a ser apresentados, assim como:

- a) – Divulgação das apresentações;
- b) - Montagem de palco para as apresentações;
- c) - Fiscalização do livro de cronograma de inscrição dos interessados.

Art. 4º - As apresentações não poderão ultrapassar às 22 horas, e serão apresentados de sexta-feira a domingo;

Parágrafo Primeiro - quando as apresentações forem ultrapassar às 22 horas, o interessado deverá ter autorização da Prefeitura;

Art. 5º - Quando houver evento em que o Município estiver participando, os promotores dos eventos deverão abrir um espaço destinado aos Talentos da Terra;

Parágrafo Único – Todas as apresentações serão voluntárias, e não causarão ônus aos promotores do evento e nem ao Município.



CAMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

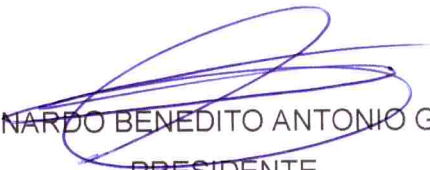
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO - CENTRO - CEP 18.195-000 –
FONE (15) 3267-1346

Artigo 6º - Os interessados que vierem a fazer o uso do espaço voluntariamente até as 22 horas, estarão isentos do pagamento de qualquer tributo que vier a ser cobrada.

Art. 7º - O Executivo Municipal, no prazo de 45 dias, a contar da data de sua publicação, regulamentará a presente Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador João Antonio Nunes, data supra.


LEONARDO BENEDITO ANTONIO GALAVOTI
PRESIDENTE

Lei Municipal digitada, conferida, assinada e sancionada pelo Vereador Presidente em exercício Sr. Leonardo Benedito Antonio Galavoti, na data supra em virtude da rejeição do Veto apostado pelo Sr. Prefeito Municipal.

